



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026  
DE 12 DE MAIO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção temporária de IPTU incidente sobre imóveis integrantes do loteamento Morada do Parque, em razão da prorrogação do prazo para conclusão da infraestrutura urbana do empreendimento, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Querência, Gilmar Reinoldo Wentz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis integrantes do loteamento “Morada do Parque”, até 30 de dezembro de 2027.

§1º A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente aos lotes ainda registrados em nome da loteadora responsável pelo empreendimento e cuja infraestrutura urbana não tenha sido definitivamente concluída e recebida pelo Município.

§2º A concessão da isenção decorre da prorrogação administrativa do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, formalmente autorizada pelo Município, visando assegurar segurança jurídica aos adquirentes dos imóveis e a adequada regularização urbanística do empreendimento.

§3º A manutenção da isenção fica condicionada ao cumprimento do cronograma de execução das obras aprovado pela Administração Municipal, podendo o benefício ser revogado em caso de descumprimento injustificado.

§4º Os efeitos da isenção prevista nesta Lei retroagem à data da formalização da prorrogação



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

administrativa do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, alcançando os exercícios tributários correspondentes ao referido período.

**Art. 2º** Os adquirentes de imóveis localizados no loteamento Morada do Parque que tenham efetuado pagamento de IPTU referente aos exercícios alcançados por esta Lei poderão requerer administrativamente a conversão dos valores pagos em crédito tributário.

§1º O crédito tributário de que trata o caput poderá ser compensado em futuras cobranças de IPTU relativas ao respectivo imóvel, observados os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º A compensação dependerá de requerimento do interessado, instruído com comprovantes de pagamento e documentos que demonstrem a vinculação do contribuinte ao imóvel correspondente.

§3º Não haverá restituição em espécie dos valores eventualmente pagos, ressalvada a compensação tributária prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência/MT, 12 de maio de 2026.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

### **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção temporária de IPTU incidente sobre imóveis integrantes do loteamento Morada do Parque, em razão da prorrogação do prazo para conclusão da infraestrutura urbana do empreendimento, e dá outras providências”.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão temporária de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis integrantes do loteamento Morada do Parque.

O empreendimento em questão encontrava-se submetido a prazo previamente estabelecido para conclusão das obras de infraestrutura urbana necessárias à regular entrega do loteamento. Entretanto, diante de circunstâncias supervenientes devidamente analisadas pela Administração Pública, houve solicitação de prorrogação do prazo originalmente concedido, a qual foi deferida pelo Município mediante ato administrativo próprio.

Durante esse período, embora os imóveis permaneçam formalmente registrados em nome da loteadora responsável pelo empreendimento, foram realizados lançamentos de IPTU sobre lotes objeto de contratos particulares de promessa de compra e venda, circunstância que ocasionou cobranças tributárias aos adquirentes antes da efetiva conclusão e recebimento definitivo da infraestrutura urbana pelo Município.

Diante desse cenário excepcional, a presente proposta visa assegurar segurança jurídica, equilíbrio administrativo e proteção aos adquirentes dos imóveis, evitando a incidência de tributação em situação ainda pendente de regularização urbanística definitiva.

O projeto também prevê mecanismo administrativo de compensação tributária aos contribuintes que eventualmente tenham efetuado pagamento de IPTU durante o período abrangido



**Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28**

pela isenção, resguardando a legalidade, a isonomia e a boa-fé administrativa.

Importante destacar que a isenção produzirá efeitos retroativos à data da formalização da prorrogação administrativa do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, alcançando os exercícios tributários correspondentes ao referido período.

Ainda, a manutenção do benefício fiscal ficará condicionada ao cumprimento do cronograma de execução das obras aprovado pela Administração Municipal, preservando o interesse público e o adequado acompanhamento da regularização do empreendimento.

Conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei, a renúncia de receita tributária decorrente da medida está estimada em R\$ 279.650,10 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), compreendendo o valor original do IPTU, atualização monetária, juros e multa incidentes sobre os lançamentos realizados.

Ressalta-se, que a renúncia fiscal prevista possui impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, sem comprometimento das metas fiscais estabelecidas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.

A Administração Municipal informa, igualmente, que a compensação da renúncia poderá ocorrer mediante incremento da arrecadação de outras receitas tributárias, adoção de medidas de recuperação fiscal, contenção de despesas não essenciais e aumento da eficiência arrecadatória municipal.

Por fim, registra-se que a concessão da renúncia fiscal observa integralmente as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Querência/MT, 12 de maio de 2026.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal